



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**QUE INSERE APRESENTAÇÃO DE BANDAS E
FANFARRAS ESCOLARES NOS ATOS OU
SOLENIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei, fica inserida a apresentação de bandas e fanfarras escolares nos atos ou solenidades oficiais do Município de Marechal Floriano/ES.

Parágrafo Único - A inserção servirá como estímulo à formação musical em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Consideram-se bandas e fanfarras escolares municipais, para efeitos desta Lei, aquelas vinculadas a escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 2022 / 2018
EM 18/12/2018
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 088/2018 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° - 75

PROJETO DE LEI N° - 088

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 088/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE HULLE DELPUPPO QUE INSERE APRESENTAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS ESCOLARES NOS ATOS OU SOLENIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

APROVA:

Art. 1º - Por esta Lei, fica inserida a apresentação de bandas e fanfarras escolares nos atos ou solenidades oficiais do Município de Marechal Floriano/ES.

Parágrafo Único - A inserção servirá como estímulo à formação musical em todas as escolas da rede municipal de ensino.

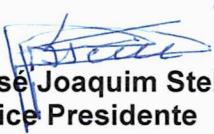
Art. 2º - Consideram-se bandas e fanfarras escolares municipais, para efeitos desta Lei, aquelas vinculadas a escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 28 de Novembro de 2018.

17


José Joaquim Stein
Vice Presidente


David Klippel
Presidente


Cesar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 088/2018 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo